



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 11h21
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00230

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Leonardo Quintão

Autor

Partido
PMDB

1. ☐ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☒ Modificativa

4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2012

OBJETO: Artigo 41, I

TEXTO ATUAL: realização de operações portuárias com infringência ao disposto nesta Medida Provisória ou com inobservância dos regulamentos do porto;

TEXTO PROPOSTO: realização de operações portuárias com infringência ao disposto nesta Medida Provisória ou com inobservância dos regulamentos do porto, sem prejuízo das sanções aplicáveis às infrações cometidas durante a vigência da Lei 8.630, de 1993;

JUSTIFICATIVA

A omissão de confirmação, no texto da lei, das infrações praticadas sob a égide da legislação anterior não pode ser usada futuramente como fundamento para se afastar a punição. Não se pode permitir que a redação da MP 595 fundamente alegações de "retroatividade do dispositivo penal mais benéfico" ou de existência de uma anistia tácita das infrações anteriores. Para não dar margem a dúvida, propõe-se a alteração do dispositivo, inserindo-se uma disposição expressa que reafirme a inexistência de anistia e confirme que devem continuar a ser aplicadas as sanções impostas a condutas anteriores ao início da vigência da MP 595.

PARLAMENTAR

Leonardo Quintão